



Número: **0846247-28.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUCIANO FELIPE (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)	
		JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34420866	17/09/2020 10:49	Petição Inicial	Petição Inicial
34420867	17/09/2020 10:49	INICIAL LUCIANO FELIPE COMP.	Documento de Comprovação
34420878	17/09/2020 10:49	LUCIANO FELIPE DOC.	Documento de Comprovação

ANEXO.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CIVIL DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

LUCIANO FELIPE, brasileiro, solteiro, Profissão: Ajudante, inscrito no RG sob o nº 1.910.235 SSP/PB e CPF de nº 018.785.344-40, residente e domiciliado na Rua Trav. São Luiz, N 69, São José - João Pessoa/PB, CEP: 58200-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **COMPREV VIDA PREVIDENCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ –33.634.999/0001-80, que poderá ser citada no Shopping Cidade, Praça 1817, 220, Bloco B - Centro, João Pessoa - PB, 58013-010, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **09/04/2020**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura luxação de galeazzi direito e fratura do 5º metacarpo direito, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 4.725,00 em 19/08/2020, conforme documentação acostada.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.



3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)”**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** **a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.725,00.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 16 de Setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente cometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98666-4906 e 987150366

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL ET EXTRA"

NOME: Lauciano Felipe TELEFONE 98852-8812

ESTADO CIVIL: solteiro PROFISSÃO ajudante

CPF 018.785.344-40 RG 1.910.235 ENDEREÇO R. TRU.

SÃO LUIZ, n° 69 - SÃO JOSÉ 58200-00

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 05 de ABRIL de 2020

(OUTORGANTE)

X Lauciano Felipe





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.910.235 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/02/2015

NOME LUCIANO FELIPE

FILIAÇÃO MARGARIDA FELIPE

NATURALIDADE GUARABIRA-PB DATA DE NASCIMENTO 10/10/1975

DOC ORIGEM CASAM N. 6367 FLS. 284 LIV. B. AUX. 05
CARTORIO GUARABIRA-PB

CPF 018.785.344-40

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/89



LUCIANO FELIPE
 TRAV SAO LUIZ 69 - SAO JOSE
 GUARABIRA/PB CEP 58200-000 (AG 22)
 CPF/CNPJ/RANI 018 785 344-40



Grupo CONVENCIONAL BARRA TENSÃO / Subgrupo B1
 Classe RES MTC B1 / Subclasse RESIDENCIAL
 Ligação MONOFÁSICO
 Rotômetro 12 - 22 - 149 - 1250 1P Medidor 00000246516

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/428939-3

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00004289393

	VALOR DA FATURA R\$ 164,72		VENCIMENTO 26/08/2020
	REFERÊNCIA Ago / 2020		CONSUMO 186kWh 6,20 kWh MÉDIA DIÁRIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS			

DESCRIPTIVO									
CCI	Descrição	Quant.	Tarifa de Tributos	Valor Base Calc. Total (R\$)	Alíq. ICMS ICMS (R\$)	ICMS Base Calc. (R\$)	PIS (R\$) Cofins (R\$)	PIS (R\$) Cofins (R\$)	
0601	Consumo em kWh	186	0,814990	151,59	151,59	27	40,92	151,59	1,64 7,57
0607	LANÇAMENTO DE SERVIÇOS			8,99	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	CONTRIBUIÇÃO ILUM. PÚBLICA			0,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0806	JURISDIÇÃO MURAO 07/2020			3,12	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0806	MULTA 07/2020			0,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0806	ATUALIZAÇÃO MONE TÁRIA 07/2020								

CCI Código de Classificação do Item	TOTAL	164,72	151,59	40,92	151,59	1,64	7,57
Tarifa s/ Tributos		0,545400					

RESERVADO AO FISCO		a148.a5ce.8402.876c.6b7.1d04.bdb3.d40d	
HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Ago/19	163	Descrição	Valor (R\$)
Set/19	155	Serviços de Dist. da Energisa/PB	38,65
Out/19	179	Compra de Energia	49,68
Nov/19	179	Serviço de Transmissão	5,93
Dez/19	181	Encargos Setoriais	8,00
Jan/20	213	Impostos Diretos e Encargos	63,28
Fev/20	184	Outros Serviços	0,00
Mar/20	185		
Abr/20	222		
Maio/20	176		
Jun/20	196		
Jul/20	187		
Média	186		
* Faturamento pela média mínima		Total	
		164,72	
		100,00	
		Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 6/2020) R\$ 56,06	

INDICADORES DE QUALIDADE				
METAS	MENSAL	APURADO TRIMEST	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5,79	0,00	11,58	23,18
Veias que o cliente ficou sem energia - PIC	3,42	0,00	6,85	13,70
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	9,37			
Duração da interrupção individual em dias - DICRI	12,22			

ATENÇÃO
 Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ONE e Whatsapp (83) 99135-9540.

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
 CNPJ 09.036 182/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0-

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 049 303 071 - Emissão 19/08/2020
 Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 19/08/2020



DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH	DIABETE ☐ SIM ☐ NÃO	HEMOFILIA ☐ SIM ☐ NÃO
ALERGIAS ☐ SIM ☐ NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) ☐ SIM ☐ NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
42269	00017	PB	27/08/1993
23/09/2017 José Roberto M. Firmino			
Mat: 636077			
SINE - PB			
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			

06

CONTRATO DE TRABALHO

PAU BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

CNPJ: 14.841.359/0002-87
 End.: Avenida-OTACILIO LIRA CABRAL, SN
 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL – CEP: 58200-000
 Município: Guarabira – UF: PB
 Esp. Estab.: Comercio
 Cargo: Ajudante geral
 CBO: 7832-25
 Data de Admissão: 01/10/2018
 Registro Nº: 00234
 Remuneração específica: R\$ 1.063,00
 (hum mil sessenta e tres reais) p/ mês.
 Pau Brasil Distr de Bebidas Ltda.

PAU BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

DATA DE SAÍDA	DE	DE
ASS. DO EMPREGADOR OU APOIO E TESTEMUNHA		
1ª	2ª	

COM. DISPENSA CD Nº
 FGTS Nº DA CONTA

07





**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 039533.01.2020.0.00.704**

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 039533.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Bettowen Carvalho de Oliveira, matrícula 1560000 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 09:31 min do dia 29/06/2020, na Delegacia Online, **LUCIANO FELIPE**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão AJUDANTE GERAL, natural de Guarabira, nascido(a) em 10/10/1975, idade 44, estado civil Casado (a), de cor Parda, filho(a) de MARGARIDA FELIPE e NAO DECLARADO, CPF 018.785.344-40, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA SAO LUIZ, nº 69, bairro SAO JOSE, na cidade de Guarabira/PB. CEP: 58200000, telefone(s) 83987150366, registrou o seguinte:

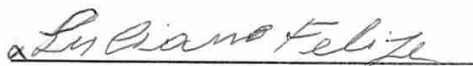
Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 09/04/2020 06:00h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Indefinido; Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL PB73, DISTRITO INDUSTRIAL, Guarabira/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Conduzia sua moto YAMAHA YBR 125K, ANO/MOD 2008/2008, COR VERMELHA, PLACA MOD 3696-PB, CHASSI 9C6KE092080199230, em nome de RAFAEL PEDRO DA SILVA, quando trafegava pela rodovia, um cavalo apareceu na pista vindo a colidir caindo ao solo, sendo socorrido por terceiros para o Hospital Regional de Guarabira e transferido para o Complexo Hospitalar de Mangabeira.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.


LUCIANO FELIPE

BAD482B5E7C366B31D3C0E88C1A0CBE

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



Nº 039533.01.2020.0.00.704 1/1



HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY

Data: 09/04/2020

IA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N

Hora: 13:00:17

1956-324 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980

Recepcionista: RITA DE CASSIA T. FERREIF

AX: () - CNPJ:

Clinica: ORTOPEDIA

ADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

me: LUCIANO FELIPE

Num. Prontuario: 2020.04.000466

me Social: NAO INFORMADO CPF: 018.785.344-40

NS: 705002649961754 Sexo: M IDENTIDADE: 1910235 Fone: 988528812

atural: GUARABIRA/PB Data Nasc.: 10/10/1975 Id: 44 ano(s)

rd.: RUA MANOEL DE OLIVEIRA, 69

airro: SAO JOSE Cidade: GUARABIRA UF: PB

ae: MARGARIDAFELIPE

Pai:

aca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: CASADO(A)

ocupação: AJUDANTE DE MOTORISTA

NEFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

esp.: LUCIANO FELIPE

Doc. Responsavel: 988528812 / IDENTIDADE: 1910235

cedencia: TRABALHO

ransporte utilizado: VEICULO PROPRIO

itima de acidente por: TRABALHO

itima de violência por: NAO

Case Policial

RE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

ipo de Classificação de Risco: VERDE

A: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

C: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

eso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

licemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

irc. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

ueixa Principal

Observacao

RAUMA EM MSD

NEGA SINTOMAS GRIPAIS

NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA

NEGA HAS E DM

istoria - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

1^o episódio de acidente automobilístico apresentado dor e deformidade do antebraço D. Debrido Rm.

agnostico: Fratura do galteozzi

Conduta

Interno p/ procedimento cirurgico.

rescricao

Horario da medicacao

David Pierre L. Matias
Médico
CRM 109.694/0



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ [] HTF

[] HAS [] DM [] TB [] HEP [] Dislipidemia [] Banho de Rio [] Casa de Taipa _____

[] Trauma _____ [] Neo _____ [] Tabagismo _____

[] Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg

FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: *Rx* _____Hipóteses Diagnósticas: *Fo de galeazzi* _____Conduta: *Interno p/ procedimento cirúrgico* _____



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: LUCIANO FELIPE				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data: 13/04/20	Cirurgião: Dr ANDRE RIBEIRO		1º Assistente: Dr YURY		
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
FX LUX GOMELARI (D)					
FX S: MTC (D)					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
O MESMO.					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
RAFI. + fixação percutânea					
Acidente durante Ato Cirúrgico 1 () Sim 2 (✓) Não				Descreva:	
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (✓) Não					
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (✓) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA	
ASSÉPSIA + ANTISSEPÇÃO	
APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTERNIS	
Incisão:	
LONGITUDINAL DORSAL DE THOMPSON POR PLANOS	
Achados:	
FR. 2x NAPIO @	
Conduta:	
REALIZAR MANOBRA DE REDUÇÃO SOB VISÃO DIRETA	
APOSIÇÃO DE PLACA DCR 3,5m 8 FUR. 1	
APOSIÇÃO DE 6 PARAFUSOS CONTIGUOS 16mm	
APOSIÇÃO DE FIOK NA ARUD. EM SUP.	
REALIZAR MANOBRA DE REDUÇÃO 5º MTC @	
APOSIÇÃO DE 3 FIOK EM 5º MTC SOB ESCÓPIA	
LIMPEZA COM SFO, 8%	
SUTURA POR PLANOS SUBCUTÂNEO E PELLE.	
CURATIVO	
PR. CONTROLE	
Fechamento:	
TAM. ATILLO PLÁSTICO	
OBS:	
SE PACIENTE SEM QUESITO ALTO NO 1º DPO	

Data: 13/04/20

Dr. Yuri S. Cordeiro
CRM 11.587/PB
Ortopedia e Traumatologia

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





FLUXO DE REFERÊNCIA INTRA E INTER REGIONAL

FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº: _____ CLÍNICA: _____
DO HOSPITAL: HIRG
PARA O HOSPITAL: TRAUMINHA
MÉDICO ASSISTENTE: _____ DATA: 09 09 20

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

NOME: LUCIANO FELIPE SEXO: _____
PROFISSÃO: _____ DOCUMENTO: _____ Nº: _____ IDADE: _____
ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: GURABIRA ESTADO: PB

ANAMNESE E EXAMES FÍSICOS SUMÁRIOS:

Coluna Met e lombar dor com in
e dificuldade em andar

MEDICAMENTOS PRESCRITOS:

DIAGNÓSTICO

PROVÁVEL: Fratura de Coluna L5 CID: _____

ASSINATURA DO PROFISSIONAL (CARIMBO): _____

Dr. Ramon B. A. Sousa
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 8432





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME :LUCIANO FELIPE				PRONTUÁRIO N°	
IDADE 44A	SEXO Masc	COR	CLÍNICA Ortopedia	ENF.	LEITO:
DATA DE ADMISSÃO 09/04/2020		DATA DE ALTA 14/04/2020		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura Luxação de Galeazzi DIREITO + FRATURA DO 5 METACARPO DIREITO</i>				CID S52 +S 62	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea da diáfise do rádio + FRATURA DO 5 METACARPO DIREITO</i>					
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO			COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO () REMOVIDO () A PEDIDO () CURADO ()					
ÓBITO					
RESUMO CLÍNICO [HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES] <i>Paciente portador (a) de fratura luxação de galeazzi DIREITO + FRATURA DE 5 METACARPO DIREITO de foi submetido(a) a tratamento com redução cruento com fixação interna com placa e parafusos E FIO DE KIRSCHNER. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.</i>					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA					
DIETA: <i>Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...</i>					
REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.					
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA: <i>CEFALOXINA, PROFENID, DAPIRONA</i>					
RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do <i>Complexo Hospitalar Mangabeira</i> em 7 dias para revisão. DR: ANDRÉ RIBEIRO					

Antônio F. S. Neto
Médico
CRM / RJ - 12.125



Buscar no site

A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPrensa

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200247294 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCIANO FELIPE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO LUCIANO FELIPE

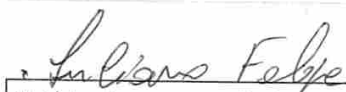
CPF/CNPJ: 01878534440

Posição em 18-08-2020 14:58:06

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será li
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

19/08/2020 R\$ 4.725,00 R\$ 0,00 R\$ 4.725,00



Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
19/07/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/916wnRiufnXMuseb1rWzB api_key=tjZcdeQg1ywxPaxWMvRdhCtgbSSsQF+JbglZ900p5NA=)
18/07/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/90c4DILxgp7DzYF5q+Q api_key=tjZcdeQg1ywxPaxWMvRdhCtgbSSsQF+JbglZ900p5NA=)

